

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
31ª Sessão Ordinária de
03/10/2011

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 085/2011-L

DATA DA ENTRADA: 29 de setembro de 2011

AUTOR: Milton Brasil Cavalcante

ASSUNTO: Dá denominação de "Recanto dos Imigrantes" à Estação
Ferroviária, localizada no Bairro Estação

Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

APROVADO EM: 10/10/2011 - 32ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 10/10/2011
Votos Favoráveis 08
~~Votos Contrários~~


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: _____

Maiores detalhes
única discussão e votação
votação simbólica



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 85/2011-L, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON BRASIL CAVALCANTE.

RECANTO DOS IMIGRANTES

Há não muito tempo, trens lotados partiam de diversas cidades da Itália com destino a vários países do velho continente. Navios zarpavam em direção à América, abarrotados de imigrantes italianos que partiam em busca de outra pátria que os acolhesse, onde pudessem viver e criar seus filhos em harmonia e em paz, longe da guerra e da destruição que se alastrou pelas montanhas e vales da Pátria mãe.

Com as notícias vindas de outras partes do mundo, acendeu na mente daquele povo a esperança de encontrar novamente a alegria de viver e ter um lar feliz. Para trás, ficaram as lembranças da guerra, da destruição e durante a longa viagem se perguntavam ansiosos: "*Mérica, Mérica, Mérica, cosa sarà questa Mérica?*"

A imigração italiana se iniciou em 1860 com grandes grupos tomando direção de alguns países da Europa e os demais, da América e da Austrália, chegando a 24.000.000 no início do século passado; para o Brasil, a partir de 1875 imigraram 1.500.000 italianos, em grande parte para substituir a mão-de-obra escrava, fluxo que minguou para apenas 22.000 após a 2ª Grande Guerra.

O Governo brasileiro tinha interesse na imigração para colonizar o interior, razão pela qual promulgou em 18 de setembro de 1945 o Decreto-Lei nº 7.967, que a reconhecia como de utilidade pública e regulamentava a sua seleção no exterior.

Consolidada como uma cidade plural, que abriga várias nacionalidades, São Roque foi, a partir de 1870, o destino de muitos imigrantes que



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

fugiam da conturbação política e econômica de seus países de origem – especialmente da Europa – que no século seguinte viveria as duas grandes guerras. O trabalho nas fazendas de café atraiu números expressivos de europeus que vinham em busca de uma vida melhor. Os imigrantes desembarcavam no porto de Santos e subiam a serra de trem.

A vitivinicultura readquiriu sua importância com a chegada expressiva da imigração italiana e portuguesa. Nas décadas seguintes, os imigrantes utilizaram as encostas dos morros para formarem vinhedos, depois instalaram suas adegas e transformaram São Roque na "Terra do Vinho", conhecida em todo o país.

Atualmente, treze vinícolas dividem a fama conseguida naquela época e mantêm boas instalações para receber os turistas, sempre com muitas garrafas do produto abertas para conquistar os clientes pelo paladar.

História do Vinho em São Roque

O cultivo da vinha em São Roque foi inicialmente tentado pelos seus primeiros povoadores, no século XVII. Pedro Vaz de Barros, o fundador, ao estabelecer sua fazenda ao centro do Vale do Carambeí, além da pecuária e da agricultura de subsistência, plantou trigo e pode seguramente ser considerado o primeiro vinhateiro de São Roque.

Através de seus agregados e escravos, cultivou extensos vinhedos e fabricou, de acordo com as técnicas da época, o primeiro vinho são-roquense. Este fato assinala que, desde as suas origens, São Roque vinculou-se à viticultura, cumprindo uma vocação em que o solo e o clima atuam como aliados.

Nada sabemos de positivo a respeito das condições em que esses vinhedos se desenvolveram, nem da qualidade dos produtos



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

aí obtidos. Desapareceram com a morte de seus cultivadores, sem deixar qualquer traço na paisagem e na memória dos homens.

Fato curioso é que por um período de duzentos anos, desapareceram por completo, não apenas em São Roque, mas em toda a Província, as culturas da vinha, e, ao que tudo indica, por imposição da metrópole lusitana (Portugal) à sua colônia (Brasil).

É somente a partir de 1880 que ressurgiu em São Roque a segunda fase da vitivinicultura, graças à iniciativa, quase simultânea, de três pioneiros: o lavrador José Casali, o engenheiro da Estrada de Ferro Sorocabana Dr. Eusébio Stevaux, francês de origem, e o são-roquense Antonio dos Santos Sobrinho, o Santinhos, como era conhecido. Dos três, apenas o Sr. Casali se dedicou à vinicultura com fins comerciais, mas todos eles tiveram seguidores.

O município apresentava condições ideais para a cultura da vinha, mas os métodos empregados na vinicultura eram os mais empíricos, pois os que a este ramo se dedicavam, seguiam preceitos muito antiquados, conforme haviam aprendido de seus antepassados, e sem nenhum apoio dos poderes públicos. O cultivo da vinha, de fins do século XIX, até a primeira década do século XX, foi se desenvolvendo lentamente.

O Local

Na estação serão colocadas fotos da chegada de pessoas, fotos de famílias dos imigrantes, alguns registros de todos que passaram por ali, que contabilizam mais de 10 etnias.

O visitante tem a oportunidade de fazer uma viagem de volta ao passado e reviver o início do século 20 nos passeios da maria-fumaça. A estação ferroviária foi restaurada no local para ambientar o percurso que vai até a Mairinque.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

O Recanto do Imigrante é um grande tesouro municipal, pois, além de abrigar diversas nacionalidades que adotaram São Roque como sua nova casa, guarda um pouco da história de homens e mulheres que contribuíram para transformá-la em uma cidade verdadeiramente fraterna e que tem na diversidade um de seus pontos fortes.

Isso posto, MILTON BRASIL CAVALCANTE),
por intermédio do Protocolo nº CETSUR 29/09/2011 - 11:18:24 06081/2011, de
29 de setembro de 2011, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de
Lei:

PROTOCOLO Nº 06081/2011



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00085/2011

De 29 de setembro de 2011.

Dá denominação de “Recanto dos Imigrantes” à Estação Ferroviária, localizada no Bairro Estação.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “**RECANTO DOS IMIGRANTES**” a Estação Ferroviária, localizada na Rua João Theodoro, 340, contando com 285,62 metros quadrado de área construída.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da Estação Ferroviária ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 29 de setembro de 2011.

MILTON BRASIL CAVALCANTE
(TIO MILTON)
Vereador

PROTOCOLO Nº 06081/2011



P R E F E I T U R A D A E S T Â N C I A
T U R Í S T I C A D E S Ã O R O Q U E
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO N.º 0068/11 M.B.C.

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente n.º00039/11**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que o complexo urbano em questão é de domínio público:

A Estação Ferroviária não possui denominação oficial, possui 285,62 metros quadrado de área construída, localizada na Rua João Theodoro N.º340.

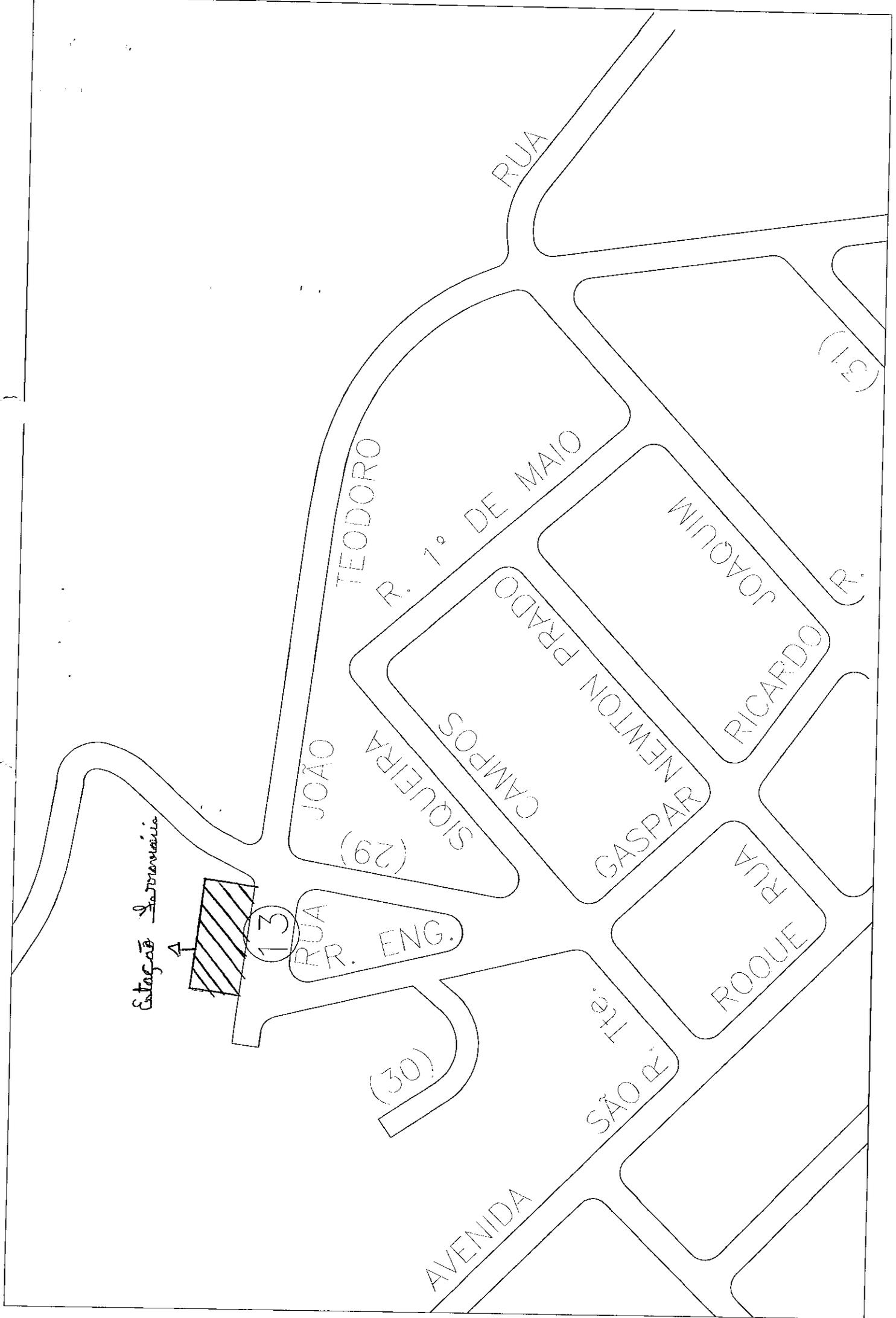
A Praça Mario Souto possui denominação oficial conforme lei N.º539/64.

O estacionamento possui denominação oficial conforme lei N.º533/64 como Rua João Theodoro.

Eu, *Adriano Ito dos Santos* (Adriano Ito dos Santos), digitei e providenciei a impressão.

Eu, *Alexandre Valente Oliani* (Alexandre Valente Oliani),

certifiquei aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.



Estação Sarmeniac

4

(13)

(29)

(30)

(31)

RUA

TEODORO

R. 1º DE MAIO

JOAQUIM

RICARDO

JOÃO

SIQUEIRA

CAMPOS

NEWTON PRADO

GASPARGAS

RUA ROOUE

RUA R. ENG.

AVENIDA SÃO B. Te.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ofício n.º 0696/11 – GP

São Roque, 19 de agosto de 2011

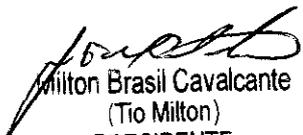
Referência: Ofício Presidente n.º 00039/2011

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 0068/11, devidamente providenciada por nosso Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.


EFANEU NOLASCO GÓDINHO
PREFEITO


Milton Brasil Cavalcante
(Tio Milton)
PRESIDENTE

**Exmo. Sr.
Milton Brasil Cavalcante
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

MN-scs.-

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque

Protocolo n.º 5274, 14 h 44
de 23 / 08 / 2011


Servidor (a)

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597
Fax: (11) 4712-2288
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

OFÍCIO PRESIDENTE nº 00039/2011

São Roque, 26 de janeiro de 2011.

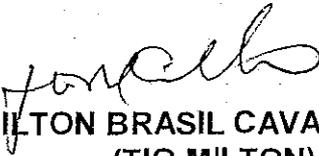
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao pedido de minha autoria, realizado através do Ofício Vereador nº 145/2011 (cópia anexa), solicito a Vossa Excelência a gentileza de providenciar, junto ao setor competente, a expedição de **CERTIDÃO** de complexo urbano que compreende a Praça Eng. Mário Souto, estacionamentos e Estação Ferroviária, localizado no Bairro da Estação, informando se tal complexo é oficial e se possui denominação oficial, **bem como informar suas dimensões e se o mesmo é de domínio público.** **Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o são há mais de 05 (cinco) anos.**

Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração

Atenciosamente,


MILTON BRASIL CAVALCANTE
(TIO MILTON)
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
EFANEU NOLASCO GODINHO
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

Márcia Najaro
Chefe de Gabinete
Prefeitura São Roque
24/01/2011

PROTOCOLO Nº 00521/2011



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

OFÍCIO VEREADOR nº 00145/2011

São Roque, 26 de janeiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Nos termos da Lei nº 2.740, de 05/12/2002, em seu artigo 12, parágrafo único, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO** de complexo urbano que compreende a Praça Eng. Mário Souto, estacionamentos e Estação Ferroviária, localizado no Bairro da Estação, **bem como informar suas dimensões e se o mesmo é de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o são há mais de 05 (cinco) anos.** Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público das vias públicas, solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado nas mesmas e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei nº 3.134 de 08/02/2008.

Solicitamos ainda: 1. Que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local; e 2. Que seja informado se o local trata-se de loteamento ou de condomínio.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

MILTON BRASIL CAVALCANTE

(Tio Milton)
Vereador

Ao

Excelentíssimo Senhor

EFANEU NOLASCO GODINHO

MD. Prefeito da Estância Turística de

São Roque - SP

PROCOLO Nº 00519/2011

RECANTO DOS IMIGRANTES

Há não muito tempo, trens lotados partiam de diversas cidades da Itália com destino a vários países do velho continente. Navios zarpavam em direção à América, abarrotados de imigrantes italianos que partiam em busca de outra pátria que os acolhesse, onde pudessem viver e criar seus filhos em harmonia e em paz, longe da guerra e da destruição que se alastrou pelas montanhas e vales da Pátria mãe.

Com as notícias vindas de outras partes do mundo, acendeu na mente daquele povo a esperança de encontrar novamente a alegria de viver e ter um lar feliz. Para trás, ficaram as lembranças da guerra, da destruição e durante a longa viagem se perguntavam ansiosos: *"Mérica, Mérica, Mérica, cosa sarà questa Mérica?"*

A imigração italiana se iniciou em 1860 com grandes grupos tomando direção de alguns países da Europa e os demais, da América e da Austrália, chegando a 24.000.000 no início do século passado; para o Brasil, a partir de 1875 imigraram 1.500.000 italianos, em grande parte para substituir a mão-de-obra escrava, fluxo que minguou para apenas 22.000 após a 2ª Grande Guerra..

O Governo brasileiro tinha interesse na imigração para colonizar o interior, razão pela qual promulgou em 18 de setembro de 1945 o Decreto-Lei nº 7.967, que a reconhecia como de utilidade pública e regulamentava a sua seleção no exterior.

Consolidada como uma cidade plural, que abriga várias nacionalidades, São Roque foi, a partir de 1870, o destino de muitos imigrantes que fugiam da conturbação política e econômica de seus países de origem – especialmente da Europa – que no século seguinte viveria as duas grandes guerras. O trabalho nas fazendas de café atraiu números expressivos de europeus que vinham em busca de uma vida melhor. Os imigrantes desembarcavam no porto de Santos e subiam a serra de trem.

A vitivinicultura readquiriu sua importância com a chegada expressiva da imigração italiana e portuguesa. Nas décadas

seguintes, os imigrantes utilizaram as encostas dos morros para formarem vinhedos, depois instalaram suas adegas e transformaram São Roque na "Terra do Vinho", conhecida em todo o país.

Atualmente, treze vinícolas dividem a fama conseguida naquela época e mantêm boas instalações para receber os turistas, sempre com muitas garrafas do produto abertas para conquistar os clientes pelo paladar.

História do Vinho em São Roque

O cultivo da vinha em São Roque foi inicialmente tentado pelos seus primeiros povoadores, no século XVII. Pedro Vaz de Barros, o fundador, ao estabelecer sua fazenda ao centro do Vale do Carambeí, além da pecuária e da agricultura de subsistência, plantou trigo e pode seguramente ser considerado o primeiro vinhateiro de São Roque.

Através de seus agregados e escravos, cultivou extensos vinhedos e fabricou, de acordo com as técnicas da época, o primeiro vinho são-roquense. Este fato assinala que, desde as suas origens, São Roque vinculou-se à viticultura, cumprindo uma vocação em que o solo e o clima atuam como aliados.

Nada sabemos de positivo a respeito das condições em que esses vinhedos se desenvolveram, nem da qualidade dos produtos aí obtidos. Desapareceram com a morte de seus cultivadores, sem deixar qualquer traço na paisagem e na memória dos homens.

Fato curioso é que por um período de duzentos anos, desapareceram por completo, não apenas em São Roque, mas em toda a Província, as culturas da vinha, e, ao que tudo indica, por imposição da metrópole lusitana (Portugal) à sua colônia (Brasil).

É somente a partir de 1880 que ressurgiu em São Roque a segunda fase da vitivinicultura, graças à iniciativa, quase simultânea, de três pioneiros: o lavrador José Casali, o engenheiro da Estrada de Ferro Sorocabana Dr. Eusébio Stevaux, francês de origem, e o são-roquense Antonio dos Santos Sobrinho, o Santinhos, como era conhecido. Dos

três, apenas o Sr. Casali se dedicou à viticultura com fins comerciais, mas todos eles tiveram seguidores.

O município apresentava condições ideais para a cultura da vinha, mas os métodos empregados na viticultura eram os mais empíricos, pois os que a este ramo se dedicavam, seguiam preceitos muito antiquados, conforme haviam aprendido de seus antepassados, e sem nenhum apoio dos poderes públicos. O cultivo da vinha, de fins do século XIX, até a primeira década do século XX, foi se desenvolvendo lentamente.

O Local

O local é composto pela Estação Ferroviária, pela praça Engenheiro Mario Souto, estacionamento e campo de gatebol que pertence a comunidade japonesa. Na estação serão colocadas fotos da chegada de pessoas, fotos de famílias dos imigrantes, alguns registros de todos que passaram por ali, que contabilizam mais de 10 etnias.

O visitante tem a oportunidade de fazer uma viagem de volta ao passado e reviver o início do século 20 nos passeios da maria-fumaça. A estação ferroviária foi restaurada no local para ambientar o percurso que vai até a Mairinque.

O Recanto do Imigrante é um grande tesouro municipal, pois, além de abrigar diversas nacionalidades que adotaram São Roque como sua nova casa, guarda um pouco da história de homens e mulheres que contribuíram para transformá-la em uma cidade verdadeiramente fraterna e que tem na diversidade um de seus pontos fortes.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 244/2011

Parecer ao projeto de Lei nº 085/2011-L, de 29 de setembro de 2011, de autoria do N. Vereador Milton Brasil Cavalcante, que dá denominação de "Recanto dos Imigrantes" à Estação Ferroviária, localizada no bairro Estação.

Apresenta o N. Vereador Milton Brasil Cavalcante, o Projeto de Lei nº 085/2011-L, de 29 de setembro de 2011, para denominar de "Recanto dos Imigrantes" à Estação Ferroviária, localizada no bairro Estação.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

A lei 2.740 foi editada pra disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde também preconiza a competência privativa do Poder Legislativo em estar apresentando projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que o próprio público não possui denominação oficial.

Quanto à denominação apresentada, tal encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, bem como, encontra-se anexo o croqui onde localiza o local o qual se pretende denominar.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

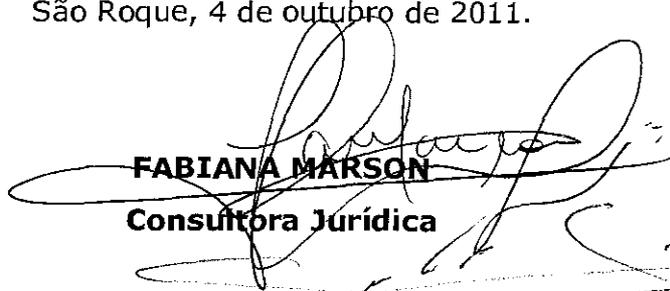
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

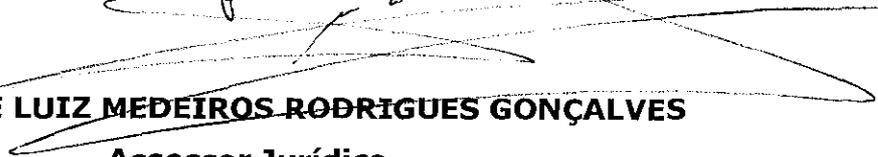
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 4 de outubro de 2011.


FABIANA MARSON
Consultora Jurídica


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 224 – 06/10/2011

PROJETO DE LEI Nº 085-L, de 29/09/2011, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

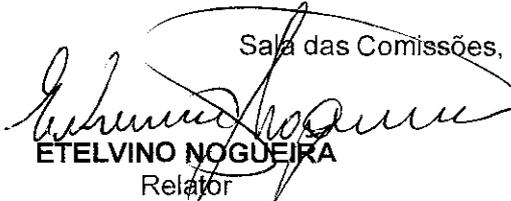
O presente Projeto de Lei **“Dá denominação de “Recanto dos Imigrantes” à Estação Ferroviária, localizada no Bairro Estação”**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto nº 085-L está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2011.


ETELVINO NOGUEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 090– 06/10/2011

PROJETO DE LEI Nº 085-L, de 29/09/2011, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.

RELATOR: Vereador João Paulo de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Dá denominação de 'Recanto dos Imigrantes' à Estação Ferroviária, localizada no Bairro Estação**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu Parecer FAVORÁVEL.

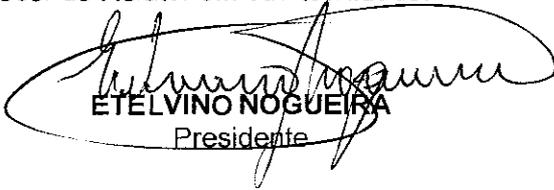
Posteriormente o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 085-L**, de 29/09/2011, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2011.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 085-L de 29/09/2011

Autógrafo nº 3. 647, de 10/10/2011

Lei nº

(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante - PMN)

Dá denominação de "Recanto dos Imigrantes" à Estação Ferroviária, localizada no Bairro Estação.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "**RECANTO DOS IMIGRANTES**" a Estação Ferroviária, localizada na Rua João Theodoro, 340, contando com 285,62 metros quadrado de área construída.

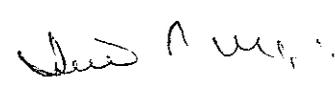
Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da Estação Ferroviária ora denominada.

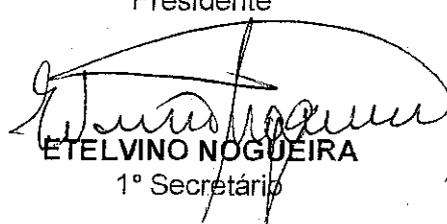
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 32ª Sessão Ordinária, de 10/10/2011.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

